



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 187/92

SÚMULA:- Regulamenta o artigo 207 da Lei Orgânica do Município e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a obtenção do benefício constante do artigo 207, da Lei Orgânica do Município, o pretendente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a - prova de identificação (Carteira de Identidade ou Registro Civil);
- b - uma fotografia 3 X 4 (três por quatro);
- c - declaração ou atestado de deficiência física comprovada;
- d - declaração, sob sua responsabilidade do estado de carência, que justifique o pedido do benefício.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal a expedir carteiras aos beneficiados pelo artigo 207, da Lei Orgânica do Município, devendo esta, ter a assinatura do Excmo. Sr. Prefeito Municipal, ou de seu representante, carimbo do Departamento de Tributação e assinatura ou impressão digital do usuário.

§ 1º. Na utilização desta carteira, fica dispensada a apresentação de qualquer outro documento de identificação;

§ 2º. O uso desta carteira é pessoal e intransferível.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o transporte coletivo, regulamentado por esta Lei, ficarão a cargo das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo, que obtiveram ou venham a obter tal serviço, através do artigo 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Por ocasião da renovação dos termos de concessão ou permissão, obrigam-se as partes a estipular cláusula específica onde ficar claramente demonstrada aceitação por parte da concessionária no momento da renovação deste benefício.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Lei 187/92

§ 2º. A não aceitação do que trata o parágrafo anterior, implica na não renovação do privilégio da prestação de serviço à Municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retiradas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 12 de outubro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal